

PROVIMENTO Nº 61/2010

Regulamenta o procedimento para concessão de ajuda de custo prevista nos artigos 183, II e 185, da Lei Complementar 72/2008.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas no art.26, inciso V, da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008 c/c as disposições do art.10, V, da Lei Federal nº8.625/93, e

CONSIDERANDO que o art.185 da Lei Complementar 72/2008 prevê o pagamento de ajuda de custo ao membro do Ministério Público que, em razão de promoção, passar a residir na sede da nova titularidade;

CONSIDERANDO ter a ajuda de custo caráter indenizatório, objetivando amparar despesas com deslocamento e instalação de membros da instituição, em decorrência de promoção;

CONSIDERANDO que referido dispositivo estabelece a alteração de residência do membro do Ministério Público como requisito inarredável para o deferimento do benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para a concessão de referida vantagem, a fim de viabilizar a análise de seus pressupostos,

RESOLVE estabelecer as seguintes normas procedimentais:

Art. 1º O membro do Ministério Público que for promovido poderá requerer ao Procurador-Geral de Justiça a respectiva ajuda de custo, devendo instruir o pedido com os seguintes documentos:

- I) cópia do termo de exercício na Comarca para a qual foi promovido;
- II) certidão expedida pela Corregedoria-Geral acerca da fixação de residência na Comarca da anterior titularidade.

Art.2º – Protocolizado o pedido, a Diretoria de Recursos Humanos prestará as informações necessárias, acompanhada do demonstrativo sinótico da existência de recursos orçamentários.

Art.3º – Em caso de ausência da documentação referida no artigo 1º, o interessado deverá suprir o pedido no prazo de 05(cinco) dias, a partir de sua cientificação, sob pena de indeferimento.

Art.4º – A concessão da vantagem será precedida da edição de Portaria publicada no órgão oficial.

Art.5º – A Secretaria-Geral diligenciará para fins de cientificação do interessado, nos casos de indeferimento.

Art.6º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 28 de junho de 2010.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna público que se encontram vagas as **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL**, para provimento mediante **REMOÇÃO**, abaixo elencadas, conforme classificação de critérios (**Antiguidade ou Merecimento**), com a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios, na forma prevista nos arts. 148 c/c 134, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008.

CONSIDERANDO que a última classificação na Entrância Inicial foi a Promotoria de Justiça da Comarca de São Luis do Curu pelo critério de Antiguidade, ofertada para Remoção, conforme Edital n.º 013/2010, de 04/05/2010.

ENTRÂNCIA INICIAL

EDITAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO CRITÉRIO	FORMA DE PROVIMENTO
018/2010	IPAUMIRIM	Vaga ocorrida em face da remoção do Promotor de Justiça, Dr. Adriano Perdigão Coutinho, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Santo, mediante Ato n.º 32, de 31/03/2010, publicada no DJE de 09/04/2010, sendo que o mesmo se encontra de licença para tratamento de saúde desde 17/01/2010, devendo expirar em 18/05/2010, na forma prevista do art. 127, § 1º inciso II, da Lei Complementar n.º 72/2008, datada de 12/12/2008.	MERECIMENTO	REMOÇÃO POR MERECIMENTO
019/2010	JAGUARUANA	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça - Dr. Sebastião Cordeiro Moreira, para a Promotoria de Justiça do JECC da Comarca de Aquiraz de Entrância Intermediária, em 24/05/2010.	ANTIGUIDADE	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade na **ENTRÂNCIA INICIAL**, interessados em **REMOÇÃO** e que

atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste, no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do Merecimento, nos casos das remoções por Merecimento.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 29 de junho de 2010. Eu, (Sildene Lima Barros), Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (***Maria do Socorro Brito Guimarães***) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (***Maria do Perpétuo Socorro França Pinto***) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

EDITAL N.º 020/2010

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna público que se encontra vaga a **20ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA – 2ª INSTÂNCIA**, em face da aposentadoria voluntária do Senhor Procurador de Justiça, Dr. José Gonçalves Monteiro, classificada pelo critério de Merecimento, ofertada primeiramente para remoção, não tendo havido requerente dentro do prazo de inscrição, ficando para provimento mediante **PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO**, com a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008.

Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade na **Entrância Final**, interessados na **PROMOÇÃO** e que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste, no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do merecimento.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 29 de junho de 2010. Eu, (Sildene Lima Barros), Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (***Maria do Socorro Brito Guimarães***) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (***Maria do Perpétuo Socorro França Pinto***) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.